

**ALVARÁ Nº 12.850, DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2811 DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURAR VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.632.105/0001-38, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

22 (vinte e dois) Revólver(es) calibre 38,  
220 (duzentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.851, DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2864 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MEGAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.103.262/0001-20, sediada em SÃO PAULO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,  
4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,  
2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,  
612 (seiscentos e doze) Cartuchos de Munição calibre 38,  
360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 380,

84 (oitenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.852, DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001999/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 46.754.545/0001-94, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 25 de agosto de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 666 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008508/2011-90 em que são Requerentes: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S/A; Odebrecht Participações e Investimentos S/A e Concessionária Rota do Atlântico S/A. Adv.: Tercio Sampaio Ferraz Jr. e outros.

Nº 667 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008463/2011-53 em que são Requerentes: Kroton Educacional S/A e União de Ensino Vila Velha Ltda. Adv.: Sérgio Varella Bruna e outros.

Nº 668 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008462/2011-17 em que são Requerentes: GKN Industries Limited e Stromag Holding GmbH. Adv.: Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Nº 669 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008379/2011-30 em que são Requerentes: Lanxess AG e Wacker Chemie AG. Adv.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 670 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008410/2011-32 em que são Requerentes: Apex Partners LLP e Kinetic Concepts, Inc. Adv.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 671 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008322/2011-31 em que são Requerentes: Agrifirma Brasil Agropecuária Ltda. e Brasil Agronegócio - Fundo de Investimento em Participações. Adv.: Gianni Nunes de Araujo e outros.

Nº 672 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008464/2011-06 em que são Requerentes: LA Holding B.V.; Linpac Materials Handling Scandinavia AB, Loktek Limited, Linpac Allibert GmbH, Linpac Allibert S.A.U., Linpac Allibert SAS, Linpac Allibert Benelux SPRL e Linpac Allibert Ltd. Adv.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 673 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006099/2011-97 em que são Requerentes: Carlyle Europe Partners III, L.P. e Gores Broadband S/A. Adv.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros.

Nº 674 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008300/2011-71 em que são Requerentes: HSM Educação S/A e MD Educacional Ltda. Adv.: Renato Chiodaro e Ricardo Camarotta Abdo.

Nº 675 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007558/2011-50 em que são Requerentes: Tyco International Ltd. e Chemguard, Inc. Adv.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 676 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006726/2011-90. Requerentes: Boa Vista Serviços S/A e Equifax do Brasil Ltda. Adv.: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Guilherme F. C. Ribas e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 677 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006141/2010-99. Requerentes: Honeywell International, Inc. e Sperian Protection S/A. Adv.: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 678 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007522/2011-76. Requerentes: Petrobrás Biocombustível S/A e BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A. Adv.: Fábio A. Figueira e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 679 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004670/2011-39. Requerentes: Veremonte Participações S/A e Vanguarda Participações S/A. Adv.: Paola Petrozziello Pugliese e Marina de Santana Souza.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 680 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007477/2011-50. Requerentes: Electrolux do Brasil S/A; Esmaltec S/A; Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda.; Panasonic do Brasil Ltda.; Philips do Brasil Ltda; Grupo SEB do Brasil - Produtos Domésticos Ltda.; Springer Carrier Ltda; Tec Toy S/A e Whiripool S/A. Adv.: Carlos Francisco de Magalhães e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 681 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007471/2011-82. Requerentes: Sucocítrico Central Ltda. e Branco Peres Citrus Ltda. Adv.: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 682 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007440/2010-41. Requerentes: CoorsTek, Inc. e Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. Adv.: Tito Amaral de Andrade; José Alexandre Buaziz Neto e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 17, DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

Regulamenta o procedimento para a concessão da residência definitiva nos termos do Acordo para a Concessão de Permanência a Detentores de Vistos Temporários ou a Turistas celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina e Promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º. Os nacionais argentinos portadores de vistos de turista, de temporário ou em situação irregular, poderão requerer a residência permanente no Brasil, nos termos do Acordo para a Concessão de Permanência a Detentores de Vistos Temporários ou a Turistas celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

Parágrafo único. Aqueles que ingressaram no Brasil de forma clandestina somente poderão ser beneficiados com a residência permanente de que trata o mencionado Acordo, após a saída e regresso no Território Nacional, em situação migratória regular.

Art. 2º. Os pedidos a que alude o artigo 1º desta Portaria deverão ser protocolizados junto a Secretaria Nacional de Justiça, a quem compete receber, processar e decidir os pleitos.

§ 1º. Os requerimentos a que se refere o caput deste artigo devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

I - Cópia integral e autenticada do documento de identidade válido ou, na ausência deste, da cópia do passaporte válido;

II - Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela autoridade judicial ou policial do país no qual tenha residido nos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores ao pedido, autenticada junto à repartição consular do país de expedição no Brasil;

III - Declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que não responde a processo criminal e de que não foi condenado criminalmente no Brasil e nem no exterior, e

IV - Comprovante do pagamento da taxa relativa ao pedido (valor estipulado para as solicitações de transformação de visto).

§ 2º. A taxa mencionada no inciso IV, do parágrafo anterior, deve ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida no sítio eletrônico do Departamento de Polícia Federal.

Art. 3º. A residência definitiva de que trata esta Portaria poderá ser estendida aos dependentes dos beneficiados, desde que requerida no momento da instrução do pedido.

§ 1º. Para a concessão da residência nos moldes do estabelecido no caput deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada da certidão de nascimento, ou de casamento;

II - Cópia integral e autenticada do documento de identidade válido, ou na falta deste, da cópia do passaporte válido;

III - Comprovante de que detém a guarda, em se tratando de prole menor de idade, e

VI - Comprovante do pagamento da taxa relativa ao pedido (valor estipulado para as solicitações de transformação de visto).

§ 2º. No caso de cônjuge dependente, deverá ser apresentada Certidão de Antecedentes Criminais, traduzida e consularizada se de nacionalidade diversa.

§ 3º. No caso de qualquer dos dependentes ser de nacionalidade diversa, a cópia da certidão de nascimento de que trata o inciso I, do parágrafo anterior, deve ser traduzida e legalizada junto à repartição consular do país de nascimento do dependente, no Brasil.

Art. 4º. A juízo da Secretaria Nacional de Justiça, e motivadamente, poderão ser solicitados documentos diversos daqueles a que aludem o § 1º, do art. 2º, e o § 1º, do Art. 3º, desta Portaria.

Art. 5º. Indeferido o pedido, caberá reconsideração da decisão no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil após a data da publicação do ato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O pedido de que trata este artigo deve conter fundamentos de fato e de direito que o justifique e ser instruído com documentos que comprovem os motivos alegados a respeito da decisão.





Art. 6º. Os beneficiados com a residência permanente de que trata esta Portaria, deverão providenciar, junto ao Departamento de Polícia Federal, o respectivo registro e a expedição da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 7º. Aplicam-se as disposições do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, no que couber.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

## DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DA DIRETORA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno nulo os Atos publicados no Diário Oficial da União em 14/07/2010, Seção 1, pág. 877 e em 03/03/2011, Seção 1, pág. 38, para DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de estada no país até 26/02/2012. Processo Nº 08240.003720/2009-52 - Isidoro Jose Martin Sanchez.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 14/07/2011, Seção 1, pág. 44, haja vista a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo amparo legal é o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.008348/2011-18 - Ian James Wyness.

Diante da intempetividade do pedido, não conheço do Recurso e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 21/07/2011, Seção 1, pág. 34. Processo Nº 08000.001697/2011-17 - Ling Zhang.

Diante da intempetividade do pedido, não conheço do Recurso e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 21/07/2011, Seção 1, pág. 34. Processo Nº 08000.002080/2011-19 - Jiaxin Yang.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

### DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

#### DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, resolve:

Cancelar o Certificado de Naturalização Ordinária nº 002844, instituído por meio da Portaria DEEST nº 1.213, de 06 de agosto de 2010, tendo em vista o extravio do mesmo.

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional português GUILHERME FRANCISCO FERREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de GUILHERME FRANCISCO FERREIRA para GUILHERME FRANCISCO FERREIRO e o nome de seus genitores de JOÃO INÁCIO FERREIRA para JOÃO INÁCIO FERREIRO e de IDALINA DOS ANJOS FERREIRA para IDALINA DOS ANJOS GOMES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional portuguesa MARIA DA GRAÇA GOMES DE ORNELAS BONIFACIO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MARIA DA GRAÇA DE ABREU para MARIA DA GRAÇA ABREU.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

### DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

#### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08096.006626/2011-81 - Federico German Vaca Davalos

Processo Nº 08260.004716/2011-98 - Ignacio Matteis

Processo Nº 08260.004966/2011-28 - Teresa Edith Mercau

Processo Nº 08260.006138/2011-24 - Gustavo Nicolas Villalba Rengifo

Processo Nº 08495.003472/2011-72 - Amado Silvestre Aybar Critto

Processo Nº 08495.003487/2011-31 - Laura Silvana Bonanna

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.026965/2010-91 - Cesar Fernando Rimachi Valera

Processo Nº 08286.001360/2010-61 - Esteban Tous Ramirez e Adriana Cristina Zulvaga Gallego

Processo Nº 08336.000425/2011-08 - Mohamad Tarabain

Processo Nº 08339.007660/2010-91 - Lorenzo Alonso Coronel

Processo Nº 08420.000517/2009-14 - Lucilay de Castro Vaz Bandeira

Processo Nº 08712.003871/2011-21 - Antonio Salazar Nuez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08420.026368/2010-49 - Michele Pagnotti

Processo Nº 08444.005057/2010-78 - Byron Eduardo Lechuga Arriaga

Processo Nº 08505.008171/2010-98 - Paul James Chaluppe Doherty.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08495.003679/2010-66 - Nuno Miguel Patricio Martins Veiga.

Determino o Arquivamento do pedido de permanência com base na Resolução Normativa nº 36/99, em razão do falecimento do Requerente, conforme Certidão de Óbito em fl. 91. Processo Nº 08505.024504/2010-26 - Gertraud Iotte Heidisch Borges da Gama.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.

Processo Nº 08354.007575/2010-35 - Boris Penchev Ivanov

Processo Nº 08420.015091/2010-29 - Gabor Pal Gyimesi

Processo Nº 08420.002643/2007-33 - Maria Piedad Peña Carcamo

Processo Nº 08520.003802/2009-51 - Maria Manvela Dos Santos Matos e Bruna Alexandra Matos Lopez.

FERNANDO LOPES DA FONSECA

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.010102/2011-15 - Abel Navarro Alejandro, até 08/07/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000482/2011-71 - Harry Jethro Balston e Catherine Patricia Balston, até 12/02/2013

Processo Nº 08000.000725/2011-71 - Gregory James Button e Victoria Jane Button, até 08/06/2013

Processo Nº 08000.002791/2011-85 - Takahiro Hamamoto, até 16/07/2013

Processo Nº 08000.005482/2011-67 - Harshad Dattaram Chavan, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.005721/2011-89 - Dimitrios Karnavas, até 01/07/2013

Processo Nº 08000.005991/2011-90 - Maria Teresa Destajo Tapulado, até 20/07/2013

Processo Nº 08000.006452/2011-78 - Yuri Polyanichko, até 12/08/2013

Processo Nº 08000.006948/2011-41 - Michael Quadra Arista, até 01/07/2013

Processo Nº 08000.007168/2011-19 - Robert William Osborn, Nathan Robert Osborn e Setya Watiningsih Osborn, até 30/12/2011

Processo Nº 08000.007199/2011-70 - Kenneth Lee Young, até 02/08/2013

Processo Nº 08000.007277/2011-36 - Barry Lee Hester, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.007290/2011-95 - Sebastiano Giuliano e Joanna Maria Lobocka, até 21/06/2012

Processo Nº 08000.007385/2011-17 - Orlando Torlao Diotay, até 01/07/2013

Processo Nº 08000.007386/2011-53 - Feliciano Muyet Spalo, até 01/07/2013

Processo Nº 08000.007850/2011-10 - Stein Arne Dyb, até 07/05/2013

Processo Nº 08000.008144/2011-87 - Michael Walter Wologo, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.008171/2011-50 - Krzysztof Jozef Kwiatek, até 26/04/2013

Processo Nº 08000.008172/2011-02 - Dainis Kusners, até 26/04/2013

Processo Nº 08000.008328/2011-47 - David Damato, até 27/07/2012

Processo Nº 08000.008368/2011-99 - Mauro Viola, até 27/02/2012

Processo Nº 08000.008580/2011-56 - Vadim Gorovec, até 15/08/2013

Processo Nº 08000.011477/2011-93 - Gladys Laetitia Corrinne Perras, até 09/11/2013

Processo Nº 08000.011496/2011-10 - Jemmy Joseph Pinontoan, até 03/09/2012

Processo Nº 08000.011908/2011-11 - Bryan Conner Mann, até 03/11/2013

Processo Nº 08000.011959/2011-43 - Jason Lee Evans, até 29/01/2012

Processo Nº 08000.011962/2011-67 - Jerry Ledonnis Beasley, até 29/01/2012

Processo Nº 08000.011973/2011-47 - Clyde Randal Dulaney, até 29/01/2012

Processo Nº 08000.011981/2011-93 - Jesus Cuautli Bravo Ibarra, até 30/06/2013

Processo Nº 08000.011983/2011-82 - Alain Yvon Jose Perhirin, até 19/10/2013

Processo Nº 08000.011984/2011-27 - Przemyslaw Zbigniew Wolski, até 08/09/2013

Processo Nº 08000.012015/2011-93 - Leif Larsen, até 10/10/2013

Processo Nº 08000.012054/2011-91 - Maciej Robert Andrzejewski, até 10/10/2013

Processo Nº 08000.015272/2010-04 - Jose Guadalupe Fonseca Munoz, Andrea Fonseca Aguilera, Cecilia Aguilera Calderon e Daniela Fonseca Aguilera, até 26/01/2013

Processo Nº 08000.019411/2010-61 - John Carlos Arenas Mosquera e Norma Constanza Mejia Orozco, até 18/03/2013

Processo Nº 08260.003248/2011-34 - Maria Eugenia Patino Cozar, até 29/05/2013

Processo Nº 08354.007129/2010-21 - Jhoan Sadith Paredes Panitz, até 04/01/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.011906/2011-22 - James Lee Poole, até 08/02/2013

Processo Nº 08000.008112/2011-81 - Chunliang Wu, até 25/06/2012

Processo Nº 08000.008110/2011-92 - Lei Xu, até 25/06/2012

Processo Nº 08000.008365/2011-55 - Mauro Zolli, até 27/02/2012

Processo Nº 08000.008366/2011-08 - Giuseppe Etzi, até 27/02/2012

Processo Nº 08000.008369/2011-33 - Matteo Sterich, até 27/02/2012

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/06/2011, Seção 1, pág. 62, para DEFERIR os pedidos de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.009953/2010-25 - Shihua Liu, Aimin Wang e Lingda Liu, até 29/09/2012

Processo Nº 08000.010399/2010-29 - Xiaosong Zhu, até 15/08/2012.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2011, Seção I, pág.22, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.025341/2009-57 - Jaime Humberto Martinez Farley, Carlina Ballen Cardenas, Ana Gabriela Martinez Ballen, Ana Sofia Martinez Ballen, Maria Jose Martinez Ballen e Andrea Juliana Martinez Ballen.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/02/2011, Seção I, pág.24, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.010550/2010-29 - Edilfer Chico Velasco.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/09/2010, Seção I, pág.41, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000414/2010-21 - Daniel Rodrigo Espinoza Castro.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2010, Seção I, pág.68, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.024227/2009-18 - Francisco Trillo. Oiana trillo e Sabine Gonzalez Trillo.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/10/2009, Seção I, pág. 24, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.006826/2009-41 - Luma Ghazi Jarjis.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/09/2010, Seção I, pág.54, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.003179/2010-49 - Carlos Roberto Hernandez Medina.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/03/2011, Seção I, pág.44, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.011477/2010-11 - Peter John Ball.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2010, Seção I, pág.52, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.020136/2009-03 - Leoncio Jr Serato Maglayo.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980. Processo Nº 08000.013509/2011-95 - Turgay Bora Poyraz.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.021563/2010-23 - Jeffery Christian Worst

Processo Nº 08460.013066/2011-15 - Kenneth Bitsch Hjelm Petersen.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

p/Delegação de Competência